



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS SANTA TERESA**

**PORTARIA Nº 289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Arte e Cultura do Ifes Campus Santa Teresa

**A DIRETORA GERAL DO CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22.11.2017, da Reitoria - Ifes, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, com a delegação de competência pela Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 e, considerando as disposições do Decreto nº 10.139/2019, as disposições da Resolução do Conselho Superior nº 004/2019, de 22.04.2019, que normatiza a permissão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes e de acordo com a decisão do Conselho de Gestão na 1ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada no dia 17.11.2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Ifes campus Santa Teresa, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Resolução nº 014-2017-CG, de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 18 de novembro de 2021.

**WALKYRIA BARCELOS SPERANDIO**  
Diretora Geral



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Santa Teresa

ANEXO I - PORTARIA Nº 289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do *campus* Santa Teresa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é o órgão de apoio responsável por desenvolver a política sociocultural do *campus*. Seu papel é apoiar e realizar programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Encontra-se sediado no *campus* Santa Teresa, à Rodovia ES-080, Km 93 – São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Como órgão que atua na promoção da cidadania cultural, o NAC tem por objetivo geral desenvolver a política sociocultural do *campus* Santa Teresa, por meio do reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais, na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.

**Parágrafo Único** – O NAC possui, ainda, como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;
- II. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações nessa área;
- III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no *campus*; IV. Articular as ações culturais promovidas pelo *campus* com os demais *campi* do Ifes;
- V. Contribuir para a promoção da cidadania cultural por meio da articulação do *campus* com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.


CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições do NAC:

- I. Promover a integração entre os participantes por meio de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Direção-Geral o calendário anual e/ou bianual de eventos culturais;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte e cultura;
- IV. Promover intercâmbio de informações e colaboração com entidades afins;
- V. Contribuir pra a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias, articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Informar ao campus e à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão sobre suas atividades;
- VII. Estruturar e manter banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter acervo bibliográfico que contemple temas e áreas de interesse;
- IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa que envolvam a área de arte e cultura;
- X. Assessorar entidades, grupos e movimentos externos ao *campus* no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de arte e cultura;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;
- XII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NAC;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria de Cultura e Difusão da Pró-reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV  
DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I  
DA CONSTITUIÇÃO



**Art. 4º** Poderão integrar o NAC, docentes, técnico-administrativos, estudantes do Ifes e representantes da comunidade externa.

**Art. 5º** A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC e aprovação em reunião, a partir de apresentação de Currículo Lattes, Portfólio Artístico ou documento similar, bem como a justificativa do interesse em participar do núcleo.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º O NAC aceitará a participação de, no máximo, 20 membros, com aceite da Coordenadoria Geral de Extensão e registrados em portaria a ser emitida pela Diretoria-Geral.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** Todos os participantes têm direito a:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC, mediante reuniões ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
- III. Participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões;
- IV. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

**Parágrafo Único** – As horas cumpridas pelos membros docentes do NAC, nos planejamentos, acompanhamentos, desenvolvimentos e realizações de atividade agendadas, serão computadas em carga horária de trabalho institucional, e, de acordo com a legislação vigente e regulamentação do *campus*, poderão ser lançadas nos PITs (Planos Individuais de Trabalho).

**Art. 7º** Todos os participantes devem:

- I. Cumprir o regulamento;
- II. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença;
- III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- V. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo, justificando por escrito o motivo do mesmo. Caberá aos membros do NAC votar e deliberar sobre tal afastamento.



**Art. 8º** Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 9º** O NAC tem a seguinte estrutura:

- a) Reuniões ordinárias;
- b) Comissão gestora;
- c) Membros;
- d) Estagiários / bolsistas / voluntários.

## SEÇÃO I

### DA REUNIÃO ORDINÁRIA

**Art. 10.** A reunião ordinária é o momento máximo e soberano de deliberação do NAC, respeitando o disposto neste Regulamento. Ela é constituída por todos os participantes.

**Art. 11.** A reunião ordinária, dirigida pelo Presidente, será realizada com frequência mensal e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação sempre será feita por e-mail, por meio do Presidente ou secretário, com antecedência mínima de 72 horas.


§ 2º As Reuniões Extraordinárias só acontecerão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO GESTORA

**Art. 12.** A Comissão Gestora é órgão executivo do NAC e se compõe de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário.



§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Presidente, professores ou técnico-administrativos do quadro efetivo do IFES que serão eleitos em reunião ordinária pelos membros participantes;

§ 2º Para os cargos de Vice-presidente e Secretário poderão se candidatar qualquer membro do NAC que também serão eleitos na reunião ordinária pelos membros participantes;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 1 (um) ano, sendo possível a recondução, no ano subsequente, por aceite da maioria dos membros do NAC ou por votação secreta.


**Parágrafo Único** – Compete ao Presidente orientar as atividades do núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Comissão Gestora.

**Art. 13.** Compete à Comissão Gestora:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NAC, assessorado pelos membros do NAC;
- III. Prestar contas semestralmente aos membros do NAC e anualmente ao Diretor-Geral do *campus*;
- IV. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- V. Autorizar empreendimentos que objetivam obtenções de recursos;
- VI. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais, com, pelo menos, um membro do NAC na sua composição;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;
- VIII. Executar o programa previamente definido na Reunião Geral.

**Art. 14.** Compete ao Presidente:

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades políticas e da estratégia traçadas pela Reunião Geral, observando a legislação aplicável, o Estatuto e o Regulamento;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação pela Reunião Geral;
- IV. Propor à Direção-Geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;



V. Articular-se com autoridades e instituições do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;

VII. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes,

VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados os Estatutos e regulamentos do IFES;

IX. Delegar, juntamente com o grupo, atribuições aos membros do

NAC; X. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Gestora; XI.

Convocar e presidir as reuniões;

XII. Decidir, em conjunto com a Comissão Gestora, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento posterior à Direção-Geral do *campus*;

XIII. Assinar todos os documentos do NAC;

XIV. Respeitar a Direção-Geral do *campus* na resolução de casos omissos.

**Art. 15.** Ao Vice-Presidente compete:

I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades e ações administrativas, nos assuntos relativos aos interesses do NAC;

II. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

**Art. 16.** Ao Secretário compete:

I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;

II. Secretariar as reuniões, lavrando as atas e promovendo as suas respectivas leituras; III.

Efetuar a convocação de Reunião Extraordinária por escrito e/ou por e-mail.

### SEÇÃO III


#### DOS MEMBROS

**Art. 17.** Compete aos membros do NAC na reunião ordinária;

I. Aprovar o regulamento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, por meio da maioria simples;

II. Eleger e nomear a Comissão Gestora, a saber: o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário;

III. Elaborar e/ou apoiar o Plano de Trabalho Anual, programas e projetos de interesse do NAC, definindo os lineamentos políticos e estratégicos para a efetivação dessas ações.



- IV. Analisar e deliberar sobre os relatórios e prestações e contas apresentados pela Comissão Gestora;
- V. Decidir sobre a admissão ou afastamento de participantes.
- VI. Elaborar o regulamento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
- VII. Aprovar o Orçamento e o Plano de Trabalho Anual;
- VIII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- IX. Alterar pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros o presente regulamento;
- X. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual do NAC que deverá ser encaminhado à Coordenadoria Geral de Extensão, com cópia à Secretaria de Cultura e Difusão do Ifes.
- XI. Destituir, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Comissão Gestora ou quaisquer de seus membros, os quais terão amplo direito à defesa;
- XII. Apreciar e julgar o Relatório Semestral de Atividades do NAC e os projetos de ação para o semestre seguinte;
- XIII. Solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- XIV. Sugerir alterações substantivas neste regulamento em qualquer tempo, que serão apreciadas e votadas por, no mínimo, 2/3 dos membros do NAC.

## CAPÍTULO VI


### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

**Art. 18.** O patrimônio do NAC será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças que lhe forem destinados.

**Art. 19.** Constituem recursos do NAC:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Recursos provenientes de atividades ou eventos realizados.

**Art. 20.** Os recursos referidos pelo Artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, em nome do NAC, movimentada, exclusivamente, por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado, conjuntamente, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do NAC.





**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução do NAC, seu patrimônio e bens serão revertidos para entidades afins.

## CAPÍTULO VII

### DAS PENALIDADES

**Art. 21.** Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC, inclusive de Comissões e/ou Associados, pelos atos que atentarem contra o livre exercício e/ou probidade administrativa.

**Art. 22.** A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pela Comissão Gestora.

**Parágrafo Único** – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Reunião Geral.

**Art. 23.** A critério da Reunião Geral, o associado poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no Grupo, e da filiação.

**Art. 24.** Os participantes que por sua conduta (não cumprimento das obrigações estatutárias, impedimento da consecução das atividades do grupo, omissões, etc.) forem julgados inaptos para participarem das atividades, a critério da Reunião Geral, poderão ser excluídos das mesmas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 26.** A Comissão Gestora, assim com os demais membros do NAC, não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

**Art. 27.** Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Comissão Gestora ou obrigações por ela assumidas.

**Art. 28.** Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Comissão Gestora e referendados pela Reunião Geral.

**Walkyria Barcelos Sperandio**  
Diretora Geral

